

JUSTIFICATIVA

Da necessidade da **Inscrição de 03 (três) servidores no "Curso Completo de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia"**, na modalidade presencial, a realizar-se no período de 20 a 23 de agosto de 2024, na cidade de São Paulo/SP, conforme documentação anexa.

Ciente de que a Administração Pública tem o dever de instaurar procedimento administrativo e justificar os investimentos em compras, obras e serviços a serem utilizados por ela, vimos por intermédio deste, explanar sobre a necessidade da **Inscrição de 03 (três) servidores no "Curso Completo de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia"**, na modalidade presencial, a realizar-se no período de 20 a 23 de agosto de 2024, na cidade de São Paulo/SP, ofertado pela **Consultre Consultoria e Treinamento LTDA (C.N.P.J. n.º 36.003.671/0001-53)** pelos fatos e fundamentos que serão expostos.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

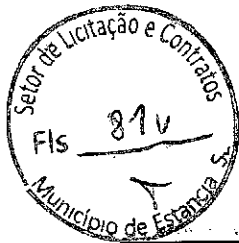
A capacitação de servidores têm adquirido cada vez maior relevância para a Administração Pública, vez que as mudanças legislativas e a ampliação da fiscalização exercida pelos órgãos de controle, tanto internos quanto externos, tornam necessário o constante aprimoramento das equipes que atuam com as contratações públicas.

Outrossim, desde a promulgação da Lei n.º 14.133/2021 não houve por esta municipalidade capacitação específica voltada às obras e serviços de engenharia, objetos com natureza mais complexa em comparação às demais contratações feitas pela administração, além de serem indispensáveis ao desenvolvimento municipal e, muitas vezes, envolverem consideráveis valores para sua execução.

Convém destacar que a aplicação da Lei n.º 14.133/2021 tornou-se obrigatória a partir do exercício de 2024 com a revogação das legislações anteriores, sendo o treinamento daquelas que a manejam de grande importância para a sua utilização de forma eficiente e alinhada aos princípios públicos, dentro dos parâmetros legais que garantam a saúde das contratações públicas.

Um bom treinamento também reflete na segurança jurídica para todos os envolvidos nas contratações, tornando-as mais eficientes e melhorando o preparo para possíveis abordagens dos órgãos fiscalizadores e público interno, aos quais estamos submetidos.

Por reconhecer a importância do treinamento das equipes, existe em vigor uma forte política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos para melhor desempenho de suas funções e conseqüentemente para atingirem melhores resultados para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação

Nessa linha, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto Federal nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Há vários outros normativos em todas as esferas de Poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público. Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores.

Urge lembrar que também existe uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação contínua dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

1.9.4. recomendar à (omissis), que:

1.9.4.1. avaliar a conveniência e a oportunidade de prover capacitação contínua de servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos com vistas a aperfeiçoar o setor de contratação;¹ (grifei)

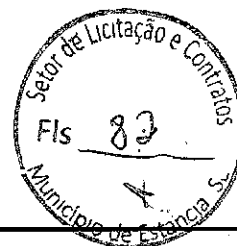
O entendimento acima já vem sendo defendido há muito pela Corte de Contas da União, que há mais de uma década tem reiterado a necessidade de capacitação dos servidores, em especial daqueles que atuam nas áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual, entre outras:

9.1.3. Institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.”² (grifei)

Por fim, interessante reiterar que o regular funcionamento da atividade pública, incluindo o adequado acompanhamento dos diversos contratos celebrados junto a fornecedores/prestadores de serviços, demanda a regular capacitação dos seus responsáveis, conforme extrai-se da decisão abaixo:

1 Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão n.º 2.897/2019 – 2ª Câmara.

2 Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão n.º 1.709/2013 – Plenário.



1.7. Recomendar à (omissis) que:

1.7.4. adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.³ (grifei)

Por fim, o evento abordará os mais variados temas, fator que reflete em um aprimoramento direcionado e específico aos agentes públicos, transmitindo aos operadores as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais no âmbito dos certames licitatórios, alinhando-se às necessidades atuais dos servidores que serão capacitados.

Por todo o exposto, entendemos justificada a necessidade da contratação solicitada.

Estância/SE, 09 de agosto de 2024.

Rafael Góis da Silva de Jesus
Secretário Municipal da Infraestrutura e Habitação
Decreto Municipal n.º 7.904/2022

João Luiz Andrade Dória
Secretário Municipal da Educação
Decreto Municipal n.º 8.240/2023

³ Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão n.º 564/2016 – 2ª Câmara.